

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 378/2006, aprovada em reunião do Conselho do Governo de 30 de Março, foi autorizada uma nova alteração ao contrato-programa, cuja outorga teve lugar a 31 de Março do corrente ano;

Considerando que, existe, no entanto, a necessidade de se proceder a um novo reforço da verba prevista no referido contrato-programa, com vista a manter os valores orçamentados para transferências a favor da Valor Ambiente, S.A. e respeitante à compensação pelos custos de exploração e gestão do Sistema despendidos até 31 de Dezembro de 2005.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Outubro de 2006, resolveu:

1- Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, autorizar a terceira alteração ao contrato-programa celebrado em 4 de Maio de 2005 entre a Região Autónoma da Madeira e Valor Ambiente, S. A., aprovado pela Resolução n.º 500/2005, de 28 de Abril, o qual foi alterado duas vezes, a 21 de Novembro do mesmo ano pela Resolução n.º 1613/2005, de 10 de Novembro e a 31 de Março de 2006, pela Resolução n.º 378/2006, de 30 de Março.

2- Aprovar a alteração da comparticipação financeira a conceder à Valor Ambiente, S.A. que passa de € 14.082.155,00 (catorze milhões oitenta e dois mil cento e cinquenta e cinco euros) para o montante máximo de € 15.365.753,00 (quinze milhões trezentos e sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta e três euros) e respectiva programação financeira, nos termos a seguir enunciados, bem como do n.º 2 da Cláusula Terceira:

2005 -€ 9.540.726,22

2006 -€ 5.825.026,74.

3- Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida alteração contratual, que produzirá efeitos desde a data da sua assinatura até ao termo do contrato-programa ora alterado, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4- Adespesa resultante da alteração a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 14, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.01.01A.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1404/2006

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Outubro de 2006, resolveu:

1. Autorizar a abertura do concurso público para a “Reparação, Beneficiação e Concessão da Exploração da Casa de Abrigo da Achada do Teixeira”.

2. Aprovar o Anúncio, o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos referentes ao concurso supra designado.

3. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, proceder à execução de todas as diligências procedimentais necessárias, até final.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1405/2006

Considerando a Política de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos preconizada no Plano Estratégico de Resíduos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as obras da Ampliação e Remodelação da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra (ETRS), e dos sistemas de transferência e de triagem de resíduos integram o Projecto “Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos da Ilha da Madeira, participado pelo Fundo de Coesão da União Europeia em 66,78%.

Considerando o Artigo 7.º do Regulamento do Fundo de Coesão que estipula, que o montante de apoio do Fundo é calculado tendo em conta as receitas substanciais adequadas líquidas que os projectos possam gerar (infra-estruturas cuja utilização implique encargos directamente suportados pelos utilizadores e investimentos produtivos no sector do ambiente).

Considerando que a previsão das receitas se articula com a cobrança das tarifas e a observância do princípio do poluidor pagador.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 870/2005, de 22 de Junho, foi aprovado o sistema de tarifas a aplicar a todos os utilizadores e utentes da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra e que entrou em vigor no dia 01 de Julho de 2005.

Considerando que a gestão e exploração do sistema de transferência, triagem, tratamento e valorização de resíduos sólidos é feita pela empresa Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., à qual têm de ser garantidas as receitas necessárias para o equilíbrio do sistema.

Considerando que na relação entre receitas e despesas, há que garantir, pelo menos, que as receitas sejam suficientes para cobrir os custos de operação e manutenção.

Considerando a necessidade de actualização dos valores das tarifas, dadas as obrigações da Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. no âmbito do contrato de prestação de serviços de operação e manutenção da ETRS da Meia Serra, bem como tendo em conta a necessidade de garantir o equilíbrio do sistema.

Considerando ainda que importa amortizar os custos de investimento de forma gradual e adoptar critérios de diferenciação (p.ex. tipo de resíduos, sistema de tratamento/deposição, tipo de produtor/utilizador) e critérios de correcção (p.ex. prémio de localização), de modo a ajustar a contribuição financeira de cada cliente / produtor do sistema à intensidade e tipo de utilização aos equipamentos de tratamento, e ao seu desempenho na política de gestão de resíduos.

Considerando que para os concelhos onde se localizam infra-estruturas do sistema de gestão de resíduos sólidos, quando haja alternativa de localização, devem ser previstas condições específicas e mais vantajosas de gestão do sistema.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Outubro de 2006, resolveu:

Actualizar o sistema de tarifas da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, de modo a dar cumprimento ao previsto no Regulamento do Fundo de Coesão e a fazer face aos custos de operação e manutenção, de acordo com o Anexo I a esta Resolução.

Implementar o sistema de tarifas do Centro de Processamento de Resíduos Sólidos da Ilha de Porto Santo, de modo a dar cumprimento ao previsto no Regulamento do Fundo de Coesão e a fazer face aos custos de operação e manutenção, de acordo com o Anexo II a esta Resolução.

Implementar o sistema de tarifas das Estações de Transferência da Zona Oeste e da Zona Leste da Ilha da Madeira, de modo a dar cumprimento ao previsto no Regulamento do Fundo de Coesão e a fazer face aos custos de operação e manutenção, de acordo com os anexos III e IV desta Resolução, respectivamente.

Determinar que o novo tarifário entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2007 para todos os utentes e utilizadores da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra.

Determinar que o tarifário do Centro de Resíduos Sólidos de Porto Santo entra em vigor no dia 15 de Outubro de 2006.

Determinar que o Tarifário das Estações de Transferência da Zona Leste e da Zona Oeste entra em vigor no dia seguinte à entrada em funcionamento de cada uma das estações.

Aplicar, no caso dos utilizadores municipais, o previsto no contrato de entrega e recepção entre cada um dos Municípios e a Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., e o previsto nas cláusulas 13.6 e 29 do Contrato de Concessão celebrado entre a Região e aquela Sociedade.

Aplicar tarifas diferenciadas aos Municípios, onde se localizam infra-estruturas necessárias ao sistema de gestão de resíduos sólidos, quando exista alternativa de localização, no caso dos resíduos serem tratados por incineração e/ou compostagem ou serem depositados em aterro sanitário.

Aplicar tarifas diferenciadas aos Municípios e demais Entidades Públicas e às Entidades Privadas, equiparando aos primeiros as Instituições de Solidariedade Social sem fins lucrativos e as Empresas Públicas detidas maioritariamente pela Região Autónoma da Madeira, dados os fins sociais que prosseguem e o carácter de serviço público que por elas é prestado à população.

Autorizar a comparticipação, através do Orçamento Regional, dos custos de operação e manutenção da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra, do Centro de Processamento de Resíduos Sólidos de Porto Santo e das Estações de Transferência da Zona Oeste e da Zona Leste que resultem da aplicação do tarifário aprovado pela presente resolução, a qual será formalizada através da celebração de contrato programa entre a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e a Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A.

Os anexos I, II, III, IV da Resolução acima mencionados são constituídos por três folhas dactilografadas que ficarão arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido. Serão publicados no Jornal Oficial conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Anexos da Resolução n.º 1405/2006, de 19 de Outubro

Anexo I - Valor das Tarifas a Aplicar aos Utentes e Utilizadores da ETRIS da Meia Serra

Quadro 1 - Tarifas a aplicar aos Municípios

MUNICÍPIOS	VALORES						
	FECA €/ton	REEU €/ton	ICRSU €/ton	AS €/ton	REEM €/ton	Mais-valias €/ton	
Porto Monte	4.055,36	24,02	17,46	3,14	39,29	15,07	
Santana	11.697,43	24,02	17,46	3,14	39,29	15,07	
São Vicente	6.717,29	24,02	17,46	3,14	39,29	15,07	
Coímbra	15.599,39	24,02	17,46	3,14	39,29	15,07	
Porto do Sol	10.630,67	24,02	17,46	3,14	39,29	15,07	
Ribeira Brava	16.975,19	21,42	15,71	2,82	39,29	15,07	
Machico	30.737,67	24,02	17,46	3,14	39,29	15,07	
Santa Cruz	48.182,07	16,82	12,22	2,20	39,29	15,07	
Câmara de Lobos	41.551,27	24,02	17,46	3,14	39,29	15,07	
Funchal	220.378,75	24,02	17,46	3,14	39,29	15,07	
Porto Santo	12.323,48	24,02	17,46	3,14	39,29	15,07	

Quadro 2 - Tarifas a aplicar às demais Entidades Públicas, seus equiparados e aos Produtores Independentes

	ENTIDADES PÚBLICAS	PRIVADOS
	€/ton	€/ton
REEU	28,74	79,14
ICRSU	50,87	59,50
At. Sanit.	39,66	58,13
REEM	39,29	72,18
MADERA	15,07	15,07

Quadro 3 - Tarifas a aplicar às Entidades Públicas (incluindo os Municípios), seus equiparados e aos Produtores Independentes

Serviço de Destruição de Resíduos

MUNICÍPIOS e PRIVADOS	Serviço de Destruição de Resíduos	
Custo fixo por Destruição por dia	125	€/hora pesada
Custo Variável por tonelada destruída	1,40	€/ton

Sendo:

REEU:	Incineração de Resíduos Sólidos Urbanos
ICRSU:	Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos
AS:	Deposição em Aterro Sanitário
REEM:	Incineração de Resíduos Hospitalares e de Anatomia
REEU:	Recepção, Triagem dos Resíduos e envio para valorização de resíduos
MADERA:	Recepção, Triagem e valorização de madeiras
ENTIDADES PÚBLICAS:	Serviços da Administração Pública Regional, incluindo Institutos, serviços personalizados e fundas públicas e outras Empresas Públicas detidas maioritariamente pela Região Autónoma da Madeira (mais de 80% do capital social)

Anexo II - Valor das Tarifas a Aplicar aos Utentes e Utilizadores da CPIS de Porto Santo

	€/ton	
	Públicas	Privadas
ETRS	32,91	43,77
SUCATA e REEE	41,39	41,39
Aterro Sanitário	40,10	40,10
Deposição no Aterro de Inertes	4,42	4,42

Sendo:

ETRS:	Todos os resíduos recepcionados e encaminhados para a ETRS da Meia Serra
SUCATA e REEE:	SUCATA e Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos
Aterro Sanitário:	Deposição em Aterro Sanitário
Aterro Inertes:	Deposição em Aterro Inertes de terras, arelhos e resíduos de construção e demolição devidamente separados.

Anexo III - Valor das Tarifas a Aplicar aos Utentes e Utilizadores da ETZO da Meia Ligeira

Quadro 1 - Tarifas a aplicar aos Municípios e Entidades Públicas (e seus equiparados)

	ETRS	SUCATA e REEE	Triagem
	€/ton	€/ton	€/ton
Porto Monte	33,95	2,48	39,03
São Vicente	33,95	2,48	39,03
Coímbra	33,95	2,48	39,03
Porto do Sol	33,95	2,48	39,03
Ribeira Brava	30,45	2,23	35,13

Quadro 2 - Tarifas a aplicar aos Produtores Independentes

	€/ton
ETRS	33,95
SUCATA e REEE	2,48
TRIAGEM	39,03

Sendo:

ETRS:	Todos os resíduos recepcionados e encaminhados para a ETRS da Meia Serra
SUCATA e REEE	SUCATA e Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos
Triagem:	Todos os resíduos recepcionados e encaminhados para a Estação de Triagem de Porto Novo

Anexo IV - Valor das Tarifas a Aplicar aos Utentes e Utilizadores da ETZL de Porto Novo

Quadro 1 - Tarifas a aplicar aos Municípios e Entidades Públicas (e seus equiparados)

	ETRS	SUCATA e REEE
	€/ton	€/ton
Santana	25,92	4,02
Machico	25,92	4,02
Santa Cruz	18,14	2,81

Quadro 2 - Tarifas a aplicar aos Produtores Independentes

	€/ton
ETRS	25,92
SUCATA e REEE	4,02

Sendo:

ETRS:	Todos os resíduos recepcionados e encaminhados para a ETRS da Meia Serra
SUCATA e REEE	SUCATA e Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos

Resolução n.º 1406/2006

O desenvolvimento socio-económico dos últimos anos leva a que as crianças e os jovens passem cada vez mais tempo nas escolas. Por essa razão muitos dos conhecimentos e competências que outrora eram transmitidos através dos familiares, passaram para as funções da Escola.